Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 336, de 07 de junho de 1994.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE CALCAMENTO OU ASFALTAMENTO.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) prestações, o calçamento ou asfaltamento executado na zona urbana e vilas do Município.
- **Art. 2º** O número de parcelas será determinado pelo Executivo, de acordo com a situação sócio-econômica de cada contribuinte, que não poderá ser inferior a três (3) e nem ultrapassar a doze (12) parcelas.
 - Art. 3º Calçamento entende-se o de pedra irregular, paralelepípedo ou outro.
- **Art. 4º** O contribuinte pagará 1,5 metros, vezes a testada do terreno, da seguinte forma: 1,5 VRM (um e meio valor de referência do Município), por metro quadrado.
- **Art. 5º** O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, que uma vez concedido terá o seu vencimento no último dia útil de cada mês.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6}^{o}$ Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 07 de junho de 1994.

Nestor Brönstrup PREFEITO MUNICIPAL